



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2022-086
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dezesseis dia(s) do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, o Município de BRAGANÇA, com sede na PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA, S/N, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2022-086**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

de preço para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos de panificação, lanches e refrigerantes, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Bragança/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA S/N



classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA S/N

8



Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2022-086, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA S/N



determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

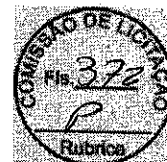
Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA S/N



Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA S/N



· **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

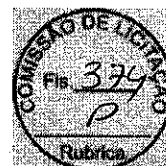
Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA S/N



São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2022-086 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de BRAGANÇA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

BRAGANÇA-PA, 03 de Janeiro de 2023

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
C.N.P.J. nº 18.017.671/0001-20
CONTRATANTE

M. Abreu Lima
M. ABREU LIMA COMERCIAL E PADARIA E CONFEITARIA EIRELI
C.N.P.J. nº 26.491.017/0001-82
CONTRATADO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de BRAGANÇA e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 9/2022-086.

Empresa: M. ABREU LIMA COMERCIAL E PADARIA E CONFEITARIA EIRELI; C.N.P.J. nº 26.491.017/0001-82, estabelecida à Av. Nazeazeno Ferreira s/n, Perpétuo Socorr, Bragança PA, (091) 98416-9649, representada neste ato pelo Sr(a). MOISES ABREU LIMA, C.P.F. nº 470.025.492-00, R.G. nº 3179242 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	BISCOITO DE POLVILHO 20G	UNIDADE	2,000.00	4,150	8.300,00
00002	INATURA				
00002	BISCOITO DE QUEIJO 20G	UNIDADE	2,000.00	6,650	13.300,00
00003	INATURA				
00003	BOLO DE MILHO 500G	UNIDADE	302.00	29,500	8.909,00
00004	BOLO REDONDO 1KG	QUILO	304.00	61,500	18.696,00
00005	BOLO REDONDO 2KG	QUILO	300.00	92,000	27.600,00
00006	BOLO REDONDO 3KG	QUILO	300.00	133,000	39.900,00
00007	CROISSANTE 40G (QUEIJO MUSSARELA E PRESUNTO SUINO)	UNIDADE	3,000.00	6,500	19.500,00
00008	CROISSANTE 40G (QUEIJO MUSSARELA)	UNIDADE	2,500.00	6,500	16.250,00
00009	ENROLADO DE QUEIJO 100G	UNIDADE	2,000.00	4,550	9.100,00
00010	INATURA				
00010	ENROLADO DE SALSICHA 100G	UNIDADE	2,000.00	4,550	9.100,00
00011	INATURA				
00011	FATIA DE PIZZA 70G	UNIDADE	3,500.00	5,000	17.500,00
00012	PÃO DE MILHO 60G	UNIDADE	6,500.00	2,450	15.925,00
00013	PÃO DE BATATA 60G	UNIDADE	3,500.00	3,900	13.650,00
00014	PÃO DE FORMA C/ 20 UNIDADES	PACOTE	4,000.00	14,000	56.000,00
00015	PÃO DE QUEIJO 40G	UNIDADE	6,500.00	3,900	25.350,00
00016	PÃO FRANCÊS 50G	UNIDADE	6,500.00	1,500	9.750,00
00017	PÃO DE TRIGO FRANCÊS 50G				
00017	PÃO FRANCÊS C/ MANTEIGA 50G	UNIDADE	3,500.00	5,900	20.650,00
00018	PÃO DE TRIGO FRANCÊS C/ MANTEIGA 50 G				
00018	PÃO TIPO BENGALA 400G	UNIDADE	2,000.00	5,000	10.000,00
00019	PÃO DE TRIGO TIPO BENGALA 400G				
00019	PÃO TIPO CACHORRO QUENTE 60 G	UNIDADE	10,000.00	1,450	14.500,00
00020	PÃO DE TIPO HAMBURGUER 60G	UNIDADE	8,000.00	1,450	11.600,00
00021	PÃO DOCE 50G	UNIDADE	6,500.00	1,450	9.425,00
00022	PASTEL FOLHADO (QUEIJO MUSSARELA E PRESUNTO SUINO)	UNIDADE	5,000.00	7,500	37.500,00
00023	PASTEL TIPO FOLHADO 60G. (QUEIJO MUSSARELA E PRESUNTO SUINO)				
00023	PASTEL FOLHADO (QUEIJO MUSSARELA)	UNIDADE	5,000.00	7,500	37.500,00
00024	REFRIGERANTE 2 LT COLÁ - Marca.: COCA COLA	PACOTE	770.00	15,900	12.243,00
00025	Sabor cola pacote com 6 unidades				
00025	REFRIGERANTE 2 LT GUARANÁ - Marca.: ANTARTICA	PACOTE	260.00	15,900	4.134,00
00026	Sabor guaraná com 6 unidades				
00026	REFRIGERANTE 2 LT LARANJA - Marca.: FANTA	PACOTE	260.00	15,900	4.134,00
00027	Sabor laranja pacote com 6 unidades				
00027	REFRIGERANTE 2 LT LIMÃO - Marca.: SODA	PACOTE	260.00	15,900	4.134,00
00028	Sabor limão pacote com 6 unidades				
00028	REFRIGERANTE 2 LT UVA - Marca.: FANTA	PACOTE	260.00	15,900	4.134,00
00029	Sabor uva pacote com 6 unidades				
00029	ROSCA DE LEITE CONDENSADO 30G	UNIDADE	2,000.00	4,900	9.800,00
00030	ROSQUINHA DE QUEIJO 60G	UNIDADE	2,000.00	5,800	11.600,00
00031	ROSQUINHA DE QUEIJO 60G				
00031	SANDUICHE 100G (QUEIJO MUSSARELA E PRESUNTO)	UNIDADE	3,000.00	8,900	26.700,00
00032	SANDUICHE 100G. (QUEIJO MUSSARELA E PRESSUNTO)				
00032	SANDUICHE 100G(QUEIJO MUSSARELA)	UNIDADE	2,000.00	7,500	15.000,00
00033	TORRADA	UNIDADE	1,200.00	7,500	9.000,00
00034	SUCO DE FRUTA	UNIDADE	5,000.00	6,900	34.500,00
00035	OPÇÕES DE SABORES: Taperebá, Maracujá, Cupuaçu, Muruci, Acerola e Goiaba. Servidos em garrafa pet de 200ml.				
00035	SALGADOS VARIADOS (COXINHAS, PASTEIZINHOS, EMPADAS, CANUDINHOS)	CENTO	1,000.00	119,900	119.900,00
00036	KIT LANCHE	UNIDADE	2,500.00	17,400	43.500,00
00037	Coxinhas, Pastelzinhos, Empadas, Canudinhos, Fatia de Bolo, em embalagens plasticas retangular.				
00037	Brigadeiro	CENTO	400.00	124,900	49.960,00
00038	PIZZA BROTINHO	UNIDADE	2,000.00	5,450	10.900,00
00039	MINI PIZZA	UNIDADE	6,000.00	2,950	17.700,00
00040	MONTEIRO LOPES	CENTO	200.00	115,900	23.180,00
00041	NEGA MALUCA DE 50 CM	UNIDADE	200.00	123,700	24.740,00

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



00042	NEGA MALUCA DE 75 CM	UNIDADE	100.00	179,900	17.990,00
00043	TORTA DOCE DE 50 CM	UNIDADE	120.00	119,900	14.388,00
00044	TORTA DOCE DE 25 CM	UNIDADE	180.00	85,800	15.444,00
00045	TORTA SALGADA DE 50 CM	UNIDADE	200.00	123,700	24.740,00
00046	TORTA SALGADA DE 1 M	UNIDADE	100.00	296,500	29.650,00
				VALOR TOTAL R\$	977.476,00

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA S/N